

DECRETO-LEI N. 13.101, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir area de terreno inulto situado em Pindamonhangaba.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.o, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por compra de donas Laurinda Nunes e Maria do Carmo e pelo preço de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), uma área de terreno inulto, com 790 ms.2 (setecentos e noventa metros quadrados), situado no bairro de Piracuama, Município e Comarca de Pindamonhangaba, com os característicos abaixo discriminados e constantes da planta que com este decreto-lei baixa, devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, e necessária à construção de um grupo de casas para a turma da via permanente da Estrada de Ferro Campos do Jordão, e a saber:

"começa no quilômetro 13-1-118,00 ms. em um ponto (1) da cerca da Estrada de Ferro Campos do Jordão, distante 10,00 ms. do eixo da linha, segue em direção NW 65°30' em uma distância de 42,10 ms. até o ponto (2) onde encontra o rio Piracuama, e sobe pela margem esquerda deste numa distância de 75,00 ms. até o ponto (3) onde deflete à direita seguindo em direção SE 33°00' numa distância de 14,60 ms. até o ponto (4) onde encontra a cerca da Estrada de Ferro Campos do Jordão; até aí dividindo com terras de propriedade de Laurinda Nunes e Maria do Carmo. Segue então pela cerca da Estrada de Ferro Campos do Jordão numa distância de 50,00 ms. até encontrar o ponto (1) inicial; dividindo com terras da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 2.o — Correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Campos do Jordão as despesas com a execução do presente decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1942.

FERNANDO COSTA

Luiz Anhaia Mello

Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 2 de novembro de 1942.

F. Gayotto,

Diretor Geral.

DECRETO LEI N. 13.102, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1942

Declara de utilidade pública um imóvel situado no distrito e município de Boituva, comarca de Porto Feliz.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.o, n. IV, do decreto lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, situada no distrito e município de Boituva, comarca de Porto Feliz, necessária aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

— uma área de terreno constituindo a fazenda "Bela Vista", situada entre os quilômetros 142+800 e ..... 147+570 do ramal Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana, com 10.273,384 ms2 (dez milhões, duzentos e setenta e três mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), com os limites e confrontações descritos na planta n. ... 5.319, da referida Estrada, devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.o — As despesas com a execução do presente decreto lei correrão por conta da consignação — "Material Permanente" da verba 353, do orçamento.

Artigo 3.o — Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1942.

FERNANDO COSTA

Ruy de Anhaia Mello

Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 2 de dezembro de 1942.

F. Gayotto,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.103, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

Declara de nenhum efeito o decreto-lei n. 11.799, de 31 de dezembro de 1940.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.o, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica declarado de nenhum efeito o decreto-lei n. 11.799, de 31 de dezembro de 1940.

Artigo 2.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1942,

FERNANDO COSTA

Paulo de Lima Corrêa

Coriolano de Araujo Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 3 de dezembro de 1942.

José de Paiva Castro — Diretor Geral.

DECRETO N. 13.105, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre crédito suplementar a verbas do orçamento vigente da Caixa Econômica do Estado em Rio Claro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aberto à Caixa Econômica do Estado em Rio Claro, um crédito suplementar na importância de Cr.\$ 15.838,10 (quinze mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e dez centavos), distribuída pelas seguintes verbas do orçamento vigente:

- 2.1 VERBA N. 1 — PESSOAL
2.1.1 Consignação n. 1 — Pessoal Fixo
2.1.1.02 Subconsignação n. 1 — Pessoal do Quadro
Alínea 1 . . . . . Cr\$ 2.300,00
Alínea 4 . . . . . Cr\$ 1.569,00 Cr\$ 3.869,00

para atender ao disposto no decreto-lei n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942, que reorganizou o quadro do pessoal das Caixas Econômicas do Estado:

- 2.1.1.05 Subconsignação n. 2 — Substituições
Alínea 6 . . . . . Cr\$ 2.326,60

- 2.4 VERBA N. 3 — MATERIAL E SERVIÇOS

- 2.4.1 Consignação n. 1 — Material de Consumo
Alínea 1 . . . . . Cr\$ 2.100,00
Alínea 4 . . . . . Cr\$ 70,00 Cr\$ 2.170,00

- 2.4.2 Consignação n. 2 — Despesas Diversas
Alínea 10 . . . . . Cr\$ 6.772,50
Alínea 11 . . . . . Cr\$ 700,00 Cr\$ 7.472,50

TOTAL . . . . . Cr\$ 15.838,10

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com recursos resultantes do "superavit" previsto no orçamento vigente da Caixa supra referida.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de dezembro de 1942.

FERNANDO COSTA

Coriolano de Góes.

DECRETO N. 13.104, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

Dispõe sobre o Serviço de Climatologia e Hidrografia do Instituto Geográfico e Geológico, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I do art. 7.o, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

— considerando que, em virtude dos Decretos-Lei Federais ns. 3.742, de 23 de outubro de 1941, e 4.398, de 24 de junho de 1942, o Governo da União encampou os serviços meteorológicos estaduais, integrando-os no Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura;

— considerando que, neste Estado, os referidos serviços competiam ao Instituto Geográfico e Geológico, sendo executados por intermédio do respectivo Serviço de Climatologia e Hidrografia;

— considerando que os serviços de hidrografia deverão continuar a ser executados pelo referido Instituto devendo, para esse fim, ser mantido o quadro do pessoal daquele Serviço, e regularizada a situação de seus funcionários;

— considerando mais que, em harmonia com a le-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

SUD MENNCCI

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358 - 364

gislação federal torna-se necessário alterar a competência desse órgão, mantendo só a sua parte vigente.

Decreta:

Artigo 1.o — Dentre as finalidades do Instituto Geográfico e Geológico, discriminadas no decreto n. 9.871, de 28 de dezembro de 1938, fica suprimida a de que trata a letra "e" do respectivo artigo 2.o.

Artigo 2.o — O Serviço de Climatologia e Hidrografia do Instituto Geográfico e Geológico, organizado pelo decreto a que alude o artigo anterior passa a denominar-se Serviço de Hidrografia.

Artigo 3.o — O art. 27 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 9.942, de 23 de janeiro de 1939, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 27 — Ao Serviço de Hidrografia compete:

- a) — estudar o regime pluvioso e seu ciclo;
b) — estudar o regime dos rios, tendo em vista principalmente, os problemas de abastecimento de energia hidráulica, de irrigação e de prevenção de inundações;
c) — localizar as cachoeiras e quedas de água, determinando os seus potenciais e organizando o respectivo cadastro".

Artigo 4.o — O Serviço de Hidrografia terá o mesmo quadro de pessoal previsto no citado decreto n. 9.871 para o Serviço de Climatologia e Hidrografia.

Artigo 5.o — O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, mediante apostila, revalidará os títulos de nomeação dos funcionários do antigo Serviço de Climatologia e Hidrografia, de que trata o presente decreto.

Artigo 6.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1 de dezembro de 1942.

FERNANDO COSTA

Paulo de Lima Corrêa

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 3 de dezembro de 1942.

José de Paiva Castro

Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

Processos despachados pelo Interventor Federal:

De Pedro Gonçalves de Amorim, solicitando auxílio do Governo, alegando encontrar-se desamparado em virtude da morte de seu único filho — Mario Amorim, ex-praça do II B. C. da Força Policial do Estado. (SG-4439-42): — "Nada ha que deferir";

de Josefina Moraes Ribeiro, reclamando contra arbitrariedades que estariam sendo praticadas por autoridades do distrito de Pinhalzinho, município de Bragança, as quais teriam interferido numa questão de justiça do trabalho, em que é parte a interessada (SG-3994-42): — "Arquive-se".

SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de 30 de novembro:

Nomeando: Nos termos do artigo 1.o, letra "a" da Resolução n. 91, de 10-3-1942, Dona Celia Menezes para exercer internamente e a título precário, o cargo de 4.a escriturária do Departamento Administrativo da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, vago com a exoneração de Luiz Francisco de Toledo; Nos termos do artigo 6.o do decreto n. 12.924, de 9-9-1942, combinado com a letra "a" da Resolução n. 91, de 10-3-1942, o sr. José Assunção Pedrosa para exercer, a título precário e pelo prazo de um ano, o cargo de Encarregado da Usina, do Instituto Correccional da Ilha Anchieta, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

(\*) — Publicado novamente por terem saído com incorreções.

Secretaria da Interventoria

Processos despachados em 3-12-42:

de José Varella Junior, funcionário da Estrada de Ferro Sorocabana, recorrendo de ato do Secretário da Viação, relativa ao pagamento de vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve incorporado no Exército Nacional (SG-3118-42): — "De ordem superior, Secretaria da Viação, para informar";

de Josué Gil de Oliveira, solicitando solução para o protocolado n. 3804-42, em que recorre de ato do Prefeito Municipal de Quatá (SG-3804-42): — Encaminhe-se, de ordem superior, ao Departamento das Municipalidades, para informar";

de Francisco Coelho do Nascimento, lavrador residente em Franca, solicitando certidão de relatório e respectivas conclusões do inquérito instaurado pelo Departamento das Municipalidades, para apurar irregularidades que teriam sido praticadas na Prefeitura Municipal daquela localidade. de (SG-3695-42): — "De ordem superior, ao Departamento das Municipalidades, para informar";

de Pedro Augusto Figueiredo, lavrador residente no bairro da Fazendinha, solicitando proteção

do Governo para a situação na qual se encontra, em consequência de estragos ocasionados por incêndio que, segundo alega, fora praticado por oficiais de justiça (SG-3121-42): "De ordem superior, Secretaria da Segurança Pública, para informar";

da Cia. Paulista de Hoteis S. A. — Hotel Terminus — solicitando do pagamento de importância proveniente da hospedagem da Delegação Nacional de Natação, em março de 1941 (SG-4949-42): — "A Diretoria de Esportes, para informar";

de Silvío de Aguiar Souza, pleiteando efetivação, independentemente de concurso, no cargo que atualmente exerce, de professor de português e literatura, na Escola Normal de Piracicaba (SG-5139-42): — "De ordem superior, encaminhe-se à Secretaria da Educação, para informar".

Naturalizações: De Miguel Domingos Traversa, natural da Itália (SG-3718-42): — Encaminhado à Secretaria da Segurança Pública pelo ofício n. 10695, de 2-12-42; de Ricardo Negri, natural da Itália (SG-3706-42): — Encaminhado à Secretaria da Seguran-

ça Pública pelo ofício n. 10694, de 2-12-42;

de Francisco Pecoraro, natural da Itália (SG-3723-42): — Encaminhado à Secretaria da Segurança Pública pelo ofício n. 10695, de 2-12-42;

de José Cirillo, natural da Itália (SG-3678-42): — Encaminhado à Secretaria da Segurança Pública pelo ofício n. 10695, de 2-12-42;

de Victorio Tomponi, natural da Itália (SG-3721-42): — Encaminhado à Secretaria da Segurança Pública pelo ofício n. 10713, de 2-12-42;

de Benjamin Rezemini, natural da Itália (SG-2676-42): — Encaminhado à Secretaria da Segurança Pública pelo ofício n. ... 10718, de 2-12-42;

de Attilio Pinon, natural da Itália (SG-3709-42): — Encaminhado à Secretaria da Segurança Pública pelo ofício n. 10719, de 2-12-42;

de Theodolinda Frasset Barros, natural da Itália (SG-3683-42): — Encaminhado à Secretaria da Segurança Pública, pelo ofício n. 10720, de 2-12-42;

de Angelo Rigobello Ortolan, natural da Itália (SG-3707-42): — Encaminhado à Secretaria da Segurança Pública pelo ofício n. 10717, de 2-12-42; de Italo Zanela, natural da Itália (SG-3727-42): — Encaminha-

do à Secretaria da Segurança Pública, pelo ofício n. 10.727, de 2-12-42;

de Miguel Tavolaro, natural da Itália (SG-3.400-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça pelo ofício n. 10.708, de 2-12-42;

de Eduardo Savarese, natural da Itália — (SG-3291-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça pelo ofício n. 10.710, de 2-12-42;

de Delelmo Bentatti, natural da Itália — (SG-2617-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça pelo ofício n. 10.711 de 2-12-42;

de Gino Taccolini, natural da Itália — (SG-2943-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça pelo ofício n. 10.714, de 2-12-42;

de Nicola de Lorenzo, natural da Itália — (SG-2.807-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça pelo ofício n. 10.715 de 2-12-42;

de Pompeo Puggieri, natural da Itália — (SG-2.350-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça pelo ofício n. 10.716 de 2-12-42;

de Carlos Bertolucci, natural da Itália — (SG-2323-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça pelo ofício n. 10.709, de 2-12-42;

de Luiz Corona, natural da Itália — (SG-3.546-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça pelo ofício n. 10.730, de 2-12-42;

minhado ao Ministério da Justiça pelo ofício n. 10.722, de 2-12-42;

Encaminhado ao Ministério da Justiça pelo ofício n. 10.721, de 2-12-42;

de Angelo João José Penotti, natural da Itália — (SG-3.401-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça pelo ofício n. ... 10.723, de 2-12-42;

de Attilio Tinucci, natural da Itália — (SG-3.411-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça pelo ofício n. 10.724, de 2-12-42;

de João Migliorini, natural da Itália — (SG-3.405-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça, pelo ofício n. 10.725, de 2-12-42;

de Felício Monti, natural da Itália — (SG-2.990-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça pelo ofício n. 10.726, de 2-12-42;

de Antonio Paulin, natural da Itália — (SG-2653-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça pelo ofício n. 10.728, de 2-12-42;

de Angelo Antonio Rito, natural da Itália — (SG-3233-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça pelo ofício n. 10.729, de 2-12-42;

de Gaspar Villa, natural da Itália — (SG-2.700-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça pelo ofício n. 10.730, de 2-12-42.